

**EDITAL**

**COLETA DE PREÇOS ISP Nº 07/2026**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados destinados a viabilizar a concepção, organização e execução de experiências institucionais gastronômico-culturais destinadas à recepção de delegações nacionais e internacionais, com foco no fortalecimento da imagem do Estado de São Paulo como ambiente competitivo, inovador e confiável para investimentos, bem como no estímulo ao relacionamento institucional e à geração de oportunidades econômicas, em razão da realização da 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e do 30º Encontro da Rede Ibero-Americana de Transparência e Acesso à Informação (RTA), a serem realizados entre os dias 11 e 15 de maio de 2026, na cidade de São Paulo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

R\$ 318.449,01 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo)

**DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

De 24/04/2026 até às 9h30 do dia 30/04/2026 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**EDITAL**  
**COLETA DE PREÇOS ISP Nº 07/2026**  
**PROCESSO SEI Nº 390.00000451/2026-20**

**A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTSP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados destinados a viabilizar a concepção, organização e execução de experiências institucionais gastronômico-culturais destinadas à recepção de delegações nacionais e internacionais, com foco no fortalecimento da imagem do Estado de São Paulo como ambiente competitivo, inovador e confiável para investimentos, bem como no estímulo ao relacionamento institucional e à geração de oportunidades econômicas, em razão da realização da 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e do 30º Encontro da Rede Ibero-Americana de Transparência e Acesso à Informação (RTA), a serem realizados entre os dias 11 e 15 de maio de 2026, na cidade de São Paulo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Contrato nº 14/2026 (Processo SEI nº 009.00001018/2026-22), firmado junto à Controladoria Geral do Estado (CGE).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVEST SP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTSP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para

as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **24/04/2026** até às **9h30** horas do dia **30/04/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), constando no assunto “**Coleta de Preços ISP nº 07/2026**”.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá

apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), até às **11h30** do dia **30/04/2026**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: <https://investsp.org.br/>, no ícone “Sobre” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **28/04/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços,

preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br).

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 6 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “**Coleta de Preços ISP nº 07/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação**”, para o e-mail [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência *a posteriori*.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;

e

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando

ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE – MODELO DE PROPOSTA - MEMORIAL DESCRITIVO E CADERNO TÉCNICO

9.8.2 ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

9.8.3 ANEXO III – DECLARAÇÕES

9.8.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

**DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES**

Diretora Corporativa Financeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a concepção, organização e execução de experiências institucionais gastronômico-culturais destinadas à recepção de delegações nacionais e internacionais, com foco no fortalecimento da imagem do Estado de São Paulo como ambiente competitivo, inovador e confiável para investimentos, bem como no estímulo ao relacionamento institucional e à geração de oportunidades econômicas.

1.2 As experiências constituem instrumentos estratégicos de relacionamento institucional, promoção econômica e posicionamento do Estado de São Paulo nos cenários nacional e internacional, não se limitando a eventos de natureza gastronômica.

1.3 A contratação objeto deste Termo de Referência decorre das obrigações assumidas pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – InvestSP perante o Estado de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Estado (CGE), no âmbito do Contrato Administrativo nº 14/2026, vinculado ao Processo SEI nº 009.00001018/2026-22, cujo objeto contempla assessoramento técnico e apoio estratégico para promoção dos eventos 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e do 30º Encontro da Rede Ibero-Americana de Transparência e Acesso à Informação (RTA), a serem realizados entre os dias 11 e 15 de maio de 2026, na cidade de São Paulo, incluindo o planejamento, organização e execução de experiências institucionais com foco na valorização da cultura paulista e na promoção do Estado como destino de investimentos.

1.4 Para viabilizar o objeto mencionado, será realizada a contratação de empresa especializada na coordenação e execução de infraestrutura e logística das experiências institucionais gastronômico-culturais vinculadas aos referidos eventos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação em comento insere-se no contexto das estratégias institucionais da InvestSP voltadas à promoção do Estado de São Paulo como destino de investimentos, utilizando experiências institucionais qualificadas como instrumento de relacionamento, posicionamento e valorização da imagem do Estado perante públicos estratégicos nacionais e internacionais.

2.2 A InvestSP, na qualidade de Serviço Social Autônomo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto do Estadual nº 53.766/2008 e autorizada pela Lei Estadual nº 13.179/2008.

2.3 Compete à InvestSP promover a execução de políticas de desenvolvimento, com foco na atração de investimentos, redução de desigualdades regionais, aumento da competitividade, geração de emprego e renda e incentivo à inovação.

2.4 A 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública será realizada nos dias 12 e 13 de maio, no Memorial da América Latina, com programação composta por palestra magna e painéis temáticos, reunindo especialistas, autoridades públicas e representantes do setor privado, com o objetivo de promover debates sobre integridade pública e privada, transparência, prevenção e combate à corrupção, bem como o fortalecimento de práticas de governança, controle interno, *compliance* e *accountability*.

2.5 O 30º Encontro da Rede Ibero-Americana de Transparência e Acesso à Informação (RTA) contará com sessões abertas e fechadas, sendo a sessão aberta realizada em 12 de maio, em conjunto com a 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública, e as sessões plenárias nos dias 13 e 14 de maio, no Memorial da América Latina, reunindo autoridades e representantes da administração pública, delegações de 19 países integrantes da RTA, organismos internacionais — como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Fundação Internacional para Iberoamérica de Administração e Políticas Públicas (FIIAPP) —, além de servidores públicos, empresas e organizações da

sociedade civil, totalizando aproximadamente 1.000 (mil) participantes, incluindo cerca de 70 (setenta) integrantes da comitiva internacional.

2.6 Dada a complexidade e relevância dos eventos, faz-se necessário o apoio de empresa especializada em infraestrutura e logística, com experiência em eventos de grande porte, para a organização, coordenação e execução de experiências institucionais artístico-gastronômicas de alto nível, voltadas à promoção do Estado de São Paulo como ambiente seguro e competitivo para investimentos.

2.7 As experiências possuem caráter institucional e relacional, exigindo não apenas o fornecimento de serviços, mas também a análise técnica das propostas, compatibilidade com o perfil dos participantes e garantia de padrão de qualidade adequado a eventos de alto nível.

2.8. Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de infraestrutura e logística para a coordenação e execução das referidas experiências institucionais.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ITENS**

3.1 A InvestSP reserva-se o direito de não utilizar, no todo ou em parte, os itens e os quantitativos descritos nos itens abaixo, conforme a efetiva necessidade.

#### **3.2.1 Objeto Operacional**

3.2.1.1 A contratação compreende a prestação de serviços especializados de infraestrutura e logística para execução de experiências gastronômicas institucionais, contemplando 07 (sete) ativações, sendo:

3.2.1.1.1 01 (uma) abertura institucional para até 140 participantes

3.2.1.1.2 03 (três) almoços institucionais para até 80 participantes cada

3.2.1.1.3 03 (três) jantares institucionais para até 80 participantes cada

### **3.2.2 Infraestrutura de Locação e Espaços**

3.2.2.1 A CONTRATADA será responsável pela identificação, contratação e viabilização de espaços gastronômicos compatíveis com o padrão institucional do evento, incluindo:

3.2.2.1.1 Locação de restaurantes ou espaços equivalentes situados preferencialmente em regiões próximas ao local dos eventos e que cujos menus estejam relacionados à cultura gastronômica brasileira;

3.2.2.1.2 Garantia de reserva de áreas dedicadas ou exclusivas, assegurando privacidade, conforto e adequada ambientação institucional;

3.2.2.1.3 Adequação de layout, quando necessário, para atendimento do grupo contratado;

3.2.2.1.4 Disponibilização de infraestrutura mínima de atendimento (salão, mobiliário, climatização e sanitários compatíveis);

3.2.2.1.5 Vedada a contratação de espaços incompatíveis com padrão corporativo institucional ou sem capacidade operacional comprovada.

3.2.2.1.6 Realização de Cenografia nos estabelecimentos em acordo com a proposta do evento.

### **3.2.3 Serviços de Alimentação e Bebidas (Execução)**

3.2.3.1 A CONTRATADA será responsável pela contratação e operacionalização do serviço gastronômico, incluindo:

3.2.3.1.1 Fornecimento de refeições completas (entrada, prato principal e sobremesa);

3.2.3.1.2 Serviço à mesa compatível com padrão executivo (empratado ou equivalente);

3.2.3.1.3 Bebidas não alcoólicas inclusas;

3.2.3.1.4 Bebidas alcoólicas, quando autorizadas pela Contratante, em formato controlado e compatível com o caráter institucional;

3.2.3.1.5 Equipe de atendimento adequada ao número de participantes;

3.2.3.1.6 Coordenação de tempo de serviço e fluxo operacional das refeições.

#### **3.2.4 Logística Operacional**

3.2.4.1 Gestão de reservas e confirmação com fornecedores;

3.2.4.2 Planejamento de horários compatível com a programação oficial do evento;

3.2.4.3 Apoio à recepção e à acomodação dos participantes nos locais;

3.2.4.4 Coordenação *in loco* durante todas as experiências;

3.2.4.5 Interface com a equipe da CONTRATANTE para alinhamento operacional.

#### **3.2.5 Critérios Mínimos dos Estabelecimentos**

3.2.5.1 Os estabelecimentos contratados deverão:

3.2.5.1.1 Possuir capacidade operacional comprovada para atendimento de grupos corporativos;

3.2.5.1.2 Estar regularmente licenciados e em conformidade sanitária;

3.2.5.1.3 Apresentar padrão compatível com atendimento executivo;

3.2.5.1.4 Estar localizados em regiões com acesso viável ao evento; e

3.2.5.1.5 Estabelecimentos de alto nível reconhecidos.

#### **3.2.6 Composição de Custos**

3.2.6.1 A proposta deverá contemplar, no preço global:

3.2.6.1.1 Alimentação e bebidas;

3.2.6.1.2 Locação/reserva de espaços;

3.2.6.1.3 Taxas operacionais dos estabelecimentos;

3.2.6.1.4 Equipe de apoio/logística;

3.2.6.1.4 Coordenação e acompanhamento;

3.2.6.1.5 Custos indiretos (*fee* e tributos).

### **3.2.7 Relatório Final**

3.2.7.1 Entrega de relatório consolidado contendo:

3.2.7.1.1 Registros fotográficos;

3.2.7.1.2 Descrição das execuções;

3.2.7.1.2.3 Comprovação dos serviços realizados.

## **4. SUSTENTABILIDADE**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inerentes à descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental:

4.1.1.1. Planejamento de eventos com redução da geração de resíduos, priorizando materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;

4.1.1.2. Incentivo ao uso de materiais digitais em substituição aos impressos (convites, programações, credenciais);

4.1.1.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o evento;

4.1.1.3. Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis comprovadas;

4.1.1.4. Utilização de equipamentos com menor consumo de energia elétrica e incentivo à eficiência energética.

4.1.2. Sustentabilidade social:

4.1.2.1. Promoção da acessibilidade, garantindo inclusão de pessoas com deficiência (ex.: intérprete de Libras, acessos adaptados);

4.1.2.2. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho;

4.1.2.3. Respeito à diversidade e à equidade nas contratações de equipe de apoio;

4.1.2.4. Valorização de fornecedores locais, fomentando a economia regional.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto terá início na data de assinatura do Contrato, abrangendo as fases de concepção, planejamento e execução, e se estenderá até o término do último evento, previsto para o dia 15 de maio de 2026.

## **6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, conforme determinado na Resolução nº 03/2025/CD/ISP, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Resolução nº 03/2025/CDI/SP, art.67).

6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.4 O fiscal do Contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal (ou Comissão), designado(s) prioritariamente por um profissional técnico pertencente à área interna regimentalmente relacionada ao escopo contratual, conforme previsto na Resolução nº 3/2025/CD/ISP – Art. 67, §1º).

## **7. PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 A composição do preço deverá ser detalhada na forma do ANEXO 1 do Termo de Referência, devendo ser observados fielmente os quantitativos padronizados definidos neste Termo de Referência.

7.2 O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 Seleção por Coleta de Preços para contratações entre R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e R\$ 1.000.000,00. (um milhão de reais), conforme alínea “b” do art. 15 da Resolução nº 03/2025/CD/ISP.

8.2 A Coleta de Preços observará as fases indicadas no art. 45 da Resolução nº 03/2025/CD/ISP, optando-se pelo julgamento pelo menor valor.

**8.3 Exigências de habilitação:**

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 7, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

**8.4 Regularidade jurídica:**

8.4.1 Contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do Contrato; e

8.4.2 Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o Contrato.

**8.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

8.5.3 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

8.5.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual; e

8.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

8.5.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da InvestSP, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.6.2 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = \_\_\_\_\_

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = \_\_\_\_\_

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante.

8.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.5 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 Qualificação Técnica:

8.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta contratação, por meio da

apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.7.2 Considerar-se-á(ão) compatível(is) com o objeto deste Termo de Referência

o(s) atestado(s) que comprove(m), cumulativamente, a execução satisfatória dos

seguintes serviços:

8.7.2.1 Planejamento, organização e execução de experiências gastronômicas institucionais ou corporativas (tais como almoços, jantares, coquetéis ou recepções)

voltadas ao atendimento de comitivas, delegações ou grupos institucionais/empresariais,

com público mínimo de 35 (trinta e cinco) participantes por evento;

8.7.2.2 Prestação de serviços integrados de logística operacional para eventos, contemplando a identificação, locação, gestão e adequação de espaços físicos

(restaurantes, espaços gastronômicos, casas, rooftops ou equivalentes) para a realização

das atividades;

8.7.2.3 Coordenação de equipe de staff operacional dedicada ao evento (tais como

coordenadores gerais, coordenadores de logística, recepcionistas, auxiliares ou intérpretes), com atuação durante a execução dos serviços;

8.7.2.4 Comprovação de experiência na realização de, no mínimo, 3 (três) eventos

ou ativações inseridos em uma mesma programação, projeto, missão ou contrato,

demonstrando capacidade de gestão sequencial ou simultânea de atividades em diferentes datas e/ou localidades.

8.7.3 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das exigências contidas nos subitens do item 8.7.2, desde que cada atestado apresentado

comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o escopo exigido no

respectivo subitem.

8.7.4 Não será estabelecido limite temporal para a apresentação dos atestados de

capacidade técnica, sendo aceitos documentos que comprovem a expertise da participante independentemente da data de execução dos serviços, desde que atestem a conclusão satisfatória do objeto.

8.7.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da

matriz ou da filial do participante.

8.7.6 O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela InvestSP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.7 Análise técnica eliminatória: Serão desclassificadas propostas que não comprovem experiência, não demonstrem capacidade de execução ou apresentem padrão incompatível.

8.7.8 Exequibilidade: Serão desclassificadas propostas com valores incompatíveis com o escopo, padrão exigido ou preços de mercado.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do objeto e a aprovação da documentação fiscal, o que acontecer por último;

9.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por meio de emissão de boleto bancário ou transferência para conta corrente de titularidade do Contratado.

9.3 O Contratado deverá entregar à InvestSP a respectiva nota fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de vencimento prevista no item acima. Caso o documento seja apresentado com prazo inferior, o pagamento poderá ser postergado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de modo a assegurar o cumprimento da antecedência mínima estabelecida.

9.4 O responsável pelo setor solicitante deverá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

9.5 A nota fiscal deverá ser enviada para: [cobranca@investsp.org.br](mailto:cobranca@investsp.org.br).

9.6 Os serviços prestados pelo Contratado, quando considerados de qualidade insatisfatória pela Contratante, deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela Contratante, às expensas do Contratado, sem que caiba qualquer remuneração além daquela prevista neste instrumento.

9.7 Os valores dos serviços não prestados pelo Contratado, ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados, deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela Contratante.

9.8 Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, o Contratado deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

9.9 Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade do Contratado.

9.10 A InvestSP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste Contrato.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a InvestSP pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$ , assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \cdot 360$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **10. PRAZO VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disciplinado no art. 66 da Resolução nº 03/2025/CD/ISP.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. As despesas com a execução da presente contratação serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo do Contrato nº 14/2026 (SEI nº 009.00001018/2026-22).

São Paulo, 22 de abril de 2026.

**PEDRO BARRETO RANCIARO**  
Gerente de Logística e Eventos

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

[Nome da Empresa Proponente] CNPJ: [número]

Processo: [número do processo ou edital, se aplicável]

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais especializados de infraestrutura e logística para coordenação e execução de experiências gastronômico-culturais institucionais na 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e ao 30º Encontro da Rede Ibero-americana de Transparência e Acesso à Informação (RTA) entre os dias 11 e 15 de maio de 2026 na cidade de São Paulo.

Anexo I - Planilha de Itens					
1 Infraestrutura e Logística					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Jantar de abertura (até 140 pax – A&B + espaço e cenografia)	evento	1		
1.2	Almoços institucionais (até 80 pax cada – A&B + espaço e cenografia)	evento	3		
1.3	Jantares institucionais (até 80 pax cada – A&B + espaço e cenografia)	evento	3		
1.4	Coordenação operacional e logística	serviço	1		
SUBTOTAL					
2 Custos indiretos					
2.1	Taxa de Administração				
2.2	NF				
VALOR TOTAL					

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento dos serviços, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital desta Coleta de preços, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente contratação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim,

fornecemos os seguintes dados:

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local), de de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL**

<b>Grupo Único</b>	<b>Orçamento 1</b>	<b>Orçamento 2</b>	<b>Orçamento 3</b>	<b>Orçamento 4</b>	<b>Preço Médio Estimado</b>
Execução dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem do estande institucional do Município de São Paulo na WTM Latin America 2026, em conformidade com o projeto executivo e o memorial descritivo constantes dos documentos anexos, contemplando o fornecimento de materiais, mobiliários, estruturas, comunicação visual, equipamentos, instalações e demais itens necessários à plena operacionalização do espaço expositivo durante o evento.	313.037,60	309.813,23	320.956,20	329.989,00	<b>318.449,01</b>

**ANEXO III – DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2026:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no sob o CPG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade RG xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025, por meio de Coleta de Preços nº xx/2026 constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxx,, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Concepção, organização e execução de experiências institucionais gastronômico-culturais destinadas à recepção de delegações nacionais e internacionais, com foco no

fortalecimento da imagem do Estado de São Paulo como ambiente competitivo, inovador e confiável para investimentos, bem como no estímulo ao relacionamento institucional e à geração de oportunidades econômicas, em razão da realização da 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e do 30º Encontro da Rede Ibero-Americana de Transparência e Acesso à Informação (RTA), a serem realizados entre os dias 11 e 15 de maio de 2026, na cidade de São Paulo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I..

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação; e
- 1.2.3** A Proposta do Contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, momento a partir do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o Termo de Referência.

**2.2** O término da prestação dos serviços ocorrerá após a conclusão do evento, ocasião em que será considerado cumprido o objeto contratual, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**2.3** A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas, bem como cumprindo fielmente todas as cláusulas e obrigações previstas neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

**3.1** O presente CONTRATO vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

**3.2** O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

**3.3** Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA**

**4.1** O valor total do presente CONTRATO é R\$ xxxxx (xxxxxxxxx).

**4.2** Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste CONTRATO.

**4.3** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/invoice e ateste técnico.

**4.3.1** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/invoice com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto na cláusula 4.3 acima. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/invoice com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

**4.4** O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

**4.5** A nota fiscal/*invoice* deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br.

**4.6** Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

**4.7** Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

**4.8** A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

**4.9** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;  
ou

b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

**4.10** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

**4.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

**4.12** Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) / 360$   $I = (6 / 100) / 360$   $I = 0,000166667$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Contrato nº 14/2026 (Processo SEI nº 009.00001018/2026-22), firmado junto à Controladoria Geral do Estado (CGE).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

(i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

- (ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- (iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;
- (iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e
- (v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, as condições e o escopo dos serviços descritos no presente CONTRATO.

**7.2** Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e sob pena de rescisão imediata do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste CONTRATO, bem como de seus anexos;
- (ii) corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela CONTRATANTE nos serviços, desde que o referido problema seja imputado exclusivamente à CONTRATADA;
- (iii) pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela

CONTRATANTE, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a CONTRATANTE;

(iv) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e à proteção dos funcionários e/ou contratados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE ou no local de realização do evento, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados quando necessário;

(v) exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação exigida por lei referente a seus funcionários e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

(vi) utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer de seus funcionários e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da CONTRATANTE;

(vii) responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, funcionários e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

(viii) submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as etapas dos serviços;

(ix) cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados;

(x) responsabilizar-se pela entrega dos serviços à CONTRATANTE de acordo com o presente CONTRATO;

(xi) prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade cível, quer seja à manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à CONTRATADA a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente CONTRATO;

(xii) proteger adequadamente o patrimônio do local de realização do evento, zelando pela conservação de suas instalações, seus equipamentos, seus móveis e seus utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado

pelas atividades desenvolvidas e arcando com o ônus decorrente das perdas e danos de quaisquer materiais, ressarcindo, de imediato, de todos e quaisquer prejuízos que lhe tenham sido causados;

(xiii) responder por qualquer dano ou acidente que porventura seus funcionários, contratados e/ou terceiros venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outras, assim como providenciar que seus envolvidos na prestação dos serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte;

(xiv) responder exclusiva e integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;

(xv) assumir, em quaisquer litígios que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;

(xvi) responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de alguma forma a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;

(xvii) obedecer, quando aplicável, as especificações da CONTRATANTE, as Normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis e, ainda, todas as leis, as posturas e os regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como os regulamentos internos de segurança da CONTRATANTE, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

(xviii) obedecer, quando aplicável, às especificações da CONTRATANTE, prever atendimento à legislação local do evento, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

(xix) submeter à aprovação da CONTRATANTE as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

(xx) responsabilizar-se tecnicamente por todos os relatórios, os pareceres, as plantas, as planilhas, os projetos e os trabalhos de qualquer tipo executados ou revisados por

sua equipe em razão do CONTRATO, respondendo exclusiva e integralmente por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE ou terceiros venham a ter em razão de incorreções ou erros contidos neles. A fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do CONTRATO, não afasta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA estipulada neste item; e

(xxi) entregar, ao final do CONTRATO, relatório de execução constando todos os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

**7.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à CONTRATANTE, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a CONTRATANTE seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus funcionários.

**7.4** Para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA declara que ela e seus funcionários são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

**7.5** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste CONTRATO, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**7.6** O descumprimento das obrigações imputadas à CONTRATADA poderá acarretar a rescisão unilateral do CONTRATO, a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções penais e cíveis cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de

utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**8.2** A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

**8.3** Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

**8.4** Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

**9.2** A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

**10.1** A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

**10.2** Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.3** A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

(ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

(iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e

(iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

**11.2** A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.2** O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA**

**13.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

**13.2** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

**13.3** Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

**13.3.1** Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência.

**14.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

**14.3** O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

**14.4** As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

**14.5** As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

**14.6** Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

**14.7** As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

**14.8** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.9** A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

**14.10** A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

**CONTRATANTE:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretora Corporativa e Financeira

**CONTRATADA:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO ÚNICO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Prezados Senhores da INVESTSP,

Pelo presente, xxxxx, já qualificada no preâmbulo do CONTRATO, por meio de seu(s) representante(s) qualificado(s) no CONTRATO, declara, para os fins do que disposto do art. 5º da Resolução nº 03/2025/CONSELHODELIBERATIVO/ISP (Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SP), sob as penas da legislação aplicável, que:

- I. Não está em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- II. Não possui como sócio ou acionista com mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social votante ou controlador, nem como administrador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que seja conselheira, diretora ou empregada da INVEST SP;
- III. Não possui como sócio ou acionista com mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social votante ou controlador, nem como administrador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que tenha sido autora do projeto básico, do projeto executivo, consultora ou assessora da INVEST SP que tenham participado da formulação da seleção desta contratação;
- IV. Não é considerado impedido para participar de seleções ou contratar com a INVEST SP, conforme apurado em relação a contratações anteriores;
- V. Não demonstrou incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVEST SP, declarados em relação a contratações anteriores;
- VI. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial ou trabalhista com:
  - a) dirigente da INVEST SP;
  - b) agente que desempenhe função na licitação da INVEST SP;
  - c) agente da INVEST SP que atue na gestão ou fiscalização do CONTRATO; ou
  - d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c" acima.
- VII. Não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de outras empresas com as quais tenha concorrido no processo de contratação;
- VIII - Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- IX - Não se enquadra em outras hipóteses de impedimento à contratação previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

São Paulo, XX de abril de 2026.

---

xxxxxxx  
(REPRESENTANTE)